



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME  
**GRAZIELA MARIA AMARAL CAMARGO**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**4560465 SESP SC**

CPF DATA NASCIMENTO  
**050.994.089-74 20/09/1983**

FILIAÇÃO  
**JOSE ANDRADE DE CAMARGO**  
**VERCY DE JESUS CAMARGO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**05899958094**

VALIDADE  
**14/01/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/10/2013**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1979081565

OBSERVAÇÕES

*Graziele Maria Amaral Camargo*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CLEVELANDIA, PR**

DATA EMISSÃO  
**14/01/2020**

*[Assinatura]*

ASSINATURA DO EMISSOR

**84240569996**  
**PR917600223**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1979081565

**PARANÁ**



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento Particular de Compra e Venda, que entre si se fazem de um lado o Sr. NELSON PEDROSO DA MAIA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Clevelândia – Paraná, inscrito no CPF/MF sob nº. 020.326.809-12 e portador do RG 8.103.828-7 SSPPR, de ora em diante denominado simplesmente de VENDEDOR, e de outro lado a Sra. GRAZIELA MARIA AMARAL CAMARGO, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Clevelândia - Pr, inscrita no CPF/MF sob nº 050.994.089-74 e da Cédula de Identidade n.º 4.560.465 SSPPR, de ora em diante denominada simplesmente de COMPRADORA, e ambos de comum acordo resolvem o que segue:

1. PRIMEIRA CLAUSULA: O primeiro contratante é legítimo proprietário e possuidor de um IMÓVEL URBANO, LOTE 02, QUADRA 07, BAIRRO MORAR MELHOR, RUA JOAQUIM DUARTE, 257, localizada nesta cidade de Clevelândia – Pr., CEP 85.530-000, neste ato vende, como de fato vendido, o imóvel objeto deste instrumento, pelo preço e condições a baixo:
2. SEGUNDA CLAUSULA: O preço justo e certo pela referida compra e venda é R\$ 20.000,00(VINTE MIL REAIS) pagamento este efetuado de forma a vista, em moeda deste país, neste ato, servindo este como recibo para ambas as partes.
3. TERCEIRA CLAUSULA: A Compradora recebe o imóvel ora por si adquirido, tornando-se de ora em diante a única proprietária, podendo o mesmo negociar e usufruir como bem entender, quando e da forma que melhor lhe convier.
4. QUARTA CLAUSULA: O Vendedor desde já faz a entrega do imóvel ora vendido para a Compradora, imóvel este livre e desembaraçado de quaisquer ônus.
5. QUARTA CLÁUSUL: As partes se obrigam as cumprir fielmente o presente contrato por si e seus herdeiros.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o foro desta Comarca Clevelandense, para dirimir qualquer invicção com relação ao presente negócio para si, ou seus herdeiros.

Clevelândia - Pr, 02 de outubro de 2015.

*Nelson Pedroso da Maia*

NELSON PEDROSO DA MAIA – VENDEDOR

*Graziela Maria Amaral Camargo*

GRAZIELA MARIA AMARAL CAMARGO – COMPRADORA

TESTEMUNHAS:



Reconheço por semelhança a firma *Dupla de:*  
*Nelson Pedroso da Maia*  
*Graziela Maria Amaral Camargo*  
Em res. *Si* da verdade  
Clevelândia, *07* de *Outubro* de *2015*  
*Simoni Bassani*  
Cimério Santos Gabriel Oficial designado  
Simoni Bassani Escrevente Substituta

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Que entre si fazem de um lado o Sr. LUIZ QUIRINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na cidade de Clevelândia – Pr, portador do CPF n.º 043.357.899-80 e Cédula de Identidade n.º 36.833.414-4 Pr de ora em diante denominado simplesmente de primeiro contratante VENDEDOR e de outro lado o Sr. NELSON PEDROSO DA MAIA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na cidade de Clevelândia estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.º 8.103.828-7 SSP Pr, e CPF n.º 020.326.809-12 de ora em diante denominado simplesmente de segundo contratante COMPRADOR, e ambos de comum acordo resolvem o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O primeiro contratante é legítimo e proprietário de um IMÓVEL URBANO, lote 02, quadra 07, bairro Morar Melhor, Rua José Joaquim Duarte, 257, Município de Clevelândia – Pr., contendo uma casa de madeira medindo a casa 70,00M2, desta data em diante vende como de fato vendido pelo preço e condições abaixo:

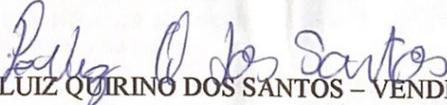
CLAUSULA SEGUNDA: O preço justo e certo pela referida compra e venda é de R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais) pagamento efetuado de forma a vista, em moeda corrente deste país, servindo este instrumento como recibo para ambas as partes.

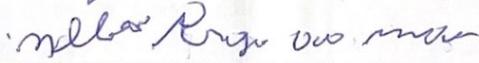
CLAUSULA TERCEIRA: O Vendedor, neste ato, transfere integralmente para o Comprador, todos os direitos de propriedade, sobre o imóvel, objeto deste instrumento, tomando-se desta data em diante o Comprador único e exclusivo proprietário, do imóvel objeto deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA: O COMPRADOR, nesta data, tem todo o direito de negociar e usufruir do imóvel ora por si, adquirido, como bem entender.

E por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, assinado na presença de duas testemunhas, e elegem o Foro da Comarca de Clevelândia Paraná para resolver qualquer invicção de negócio.

Clevelândia, 25 de Abril de 2014.

  
LUIZ QUIRINO DOS SANTOS – VENDEDOR

  
NELSON PEDROSO DA MAIA – COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL 1/2

Pelo presente instrumento particular, mandado confeccionar ao(s) 03 dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Dez (03/12/2010), nesta Cidade e Comarca de Clevelândia Estado do Paraná, comparecem, de um lado, como PROMITENTE(s) VENDEDORE(S): Sr.<sup>a</sup> SIMONE DA CUNHA, Brasileira, Solteira, do lar, inscrita na CI/RG. sob o n.º 25.684.551 da SSP/SP., e no CPF/MF. n.º 270.722.368-99, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Clevelândia Estado do Paraná, e de outro lado como PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES): Sr. LUIZ QUIRINO DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito na CI/RG. sob o n.º 36.833.414-4 da SSP/PR., e no CPF/MF. n.º 043.357.899-80, residente domiciliado na Cidade e Comarca de Clevelândia Estado do Paraná, os quais têm entre si justos e contratados celebrarem o presente contrato, mediante os termos e condições seguintes, em cláusulas que, de comum acordo, estipulam e se obrigam a bem e fielmente cumprir tanto quanto contém.

### Cláusula Primeira

O(s) PROMITENTE(s), são senhores e legítimo(s) possuidor(es) do IMÓVEL URBANO – Lote n.º 02 (dois), da Quadra n.º 07 (sete) do Bairro Morar Melhor, Rua Jose Joaquim Duarte n.º 257, Município e Comarca de Clevelândia Estado do Paraná, contendo uma casa em madeira com área total de 70,00m² (setenta metros quadrados), que possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, impostos, taxas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) PROMISSÁRIO(S) que por seu turno se obriga(m) e se comprote(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

### Cláusula Segunda

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e convencionado é de: **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PAGOS DA SEGUINTE FORMA: **R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) à vista**, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

### Cláusula Terceira - CONDIÇÕES GERAIS:

- a) O(s) PROMISSÁRIO(S) poderá(ão) entrar em posse precária do bem objetivado, podendo no mesmo, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender(em) conveniente, estando ciente do prazo indeterminado para a concretização do inventário, assim de que está comprando a parte da área descrita de herdeiros e sucessores da mesma.
- b) Caso o imóvel venha a ser indenizado por quaisquer motivo, O(s) PROMISSÁRIO(S) terá direito de receber pelo que pagou e pelas melhorias feitas na parte que lhe cabe.
- c) O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem com os seus herdeiros ou sucessores;
- d) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro e comarca de situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, e, estipulado desde já, a multa ou pena convencional de: **20% (vinte por cento)** sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte pagará a parte inocente aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses;
- e) A falta de pagamento, importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele PROMISSÁRIO(S), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando pactuado que perderá ele a importância dada a título de sinal, devendo restituir imediatamente o imóvel, sem direito de retenção por quaisquer benfeitorias, e no caso a rescisão se der por culpa do PROMITENTE, restituirá, ao PROMISSÁRIO, o valor recebido a título de sinal mais o equivalente.
- f) O presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação,

*Luiz Quirino dos Santos*

*Luiz Quirino dos Santos*

*Simone da Cunha*

*Simone da Cunha*

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL 2/**

E, por se acharem assim justas e contratadas ambas as partes, firmam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Clevelândia, 03 de Dezembro de 2010

Sinore da Cruz  
Promitente

Lally J. dos Santos  
Promissário

Antônio da Costa  
Testemunha

Marlene Duarte  
Testemunha